

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular o Regulamento de Execução (UE) n.º 360/2014 da Comissão, de 9 de abril de 2014, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ferro-silício originário da República Popular da China e da Rússia, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 ⁽¹⁾ do Conselho («regulamento de base»), (JO L 107, p. 13);
- Condenar a Comissão Europeia no pagamento das despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro de direito resultante de uma interpretação errada do artigo 2.º, n.º 9, do regulamento de base e/ou a um erro manifesto de apreciação na conclusão da Comissão de que uma única entidade económica é irrelevante para a determinação do preço de exportação calculado (incluindo os ajustamentos ao preço de exportação), nos termos do artigo 2.º, n.º 9, do regulamento de base, bem como na conclusão subsequente de que uma dedução total de todos os custos VAG (custos de venda, administrativos e outros encargos gerais) e dos lucros da RFA International do preço de exportação calculado do CHEMK Group era justificada. Na medida em que a Comissão se baseou nas conclusões acima referidas para rejeitar a argumentação da existência de uma única entidade económica invocada pelas recorrentes, estas alegam que a referida rejeição também está viciada por erro de direito e/ou erro manifesto de apreciação.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 11.º, n.º 10, do regulamento de base e à consequente violação do artigo 11.º, n.º 9, do regulamento de base, por parte da Comissão, ao deduzir os direitos anti-dumping do preço de exportação calculado das recorrentes. A violação do artigo 11.º, n.º 9, do regulamento de base resulta da aplicação pela Comissão de uma nova metodologia para analisar se os direitos estão devidamente refletidos no preço de revenda, a qual era diferente da utilizada no último inquérito de reexame intercalar que deu origem aos direitos aplicados às recorrentes.
3. Terceiro fundamento, relativo à existência de vários erros manifestos de apreciação dos factos e das provas nas conclusões da Comissão sobre a alegada probabilidade de reincidência de dumping danoso relativamente às importações russas.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia (JO L 343, p. 51).

Recurso interposto em 26 de junho de 2014 — Mdr Inversiones/Comissão

(Processo T-488/14)

(2014/C 282/65)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Mdr Inversiones, SL (Madrid, Espanha) (representante: M. Linares Gil, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada porquanto qualifica o conjunto de medidas que constituem alegadamente o SEAF um auxílio de Estado novo e incompatível com o mercado interno;
- anular, subsidiariamente, os artigos 1.º e 4.º da decisão impugnada, que identificam os investidores dos AIE como beneficiários dos alegados auxílios e destinatários únicos da ordem de recuperação;

- anular, subsidiariamente, o artigo 4.º da decisão impugnada, na medida em que ordena a recuperação dos alegados auxílios violando de forma flagrante o princípio da segurança jurídica, e
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos invocados no processo T-700/13, Bankia/Comissão.

É alegado, em especial, um erro na qualificação de auxílio de Estado do denominado sistema de arrendamento fiscal espanhol (SEAF) no seu conjunto e das medidas individuais, um erro na identificação do beneficiário das medidas e a violação do princípio da segurança jurídica.

Recurso interposto em 26 de junho de 2014 — Espacio Activos Financieros/Comissão

(Processo T-489/14)

(2014/C 282/66)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Espacio Activos Financieros, SL (Madrid, Espanha) (representante: A. De Zunzunegui Ruano, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada porquanto qualifica o conjunto de medidas que constituem alegadamente o SEAF um auxílio de Estado novo e incompatível com o mercado interno;
- anular, subsidiariamente, os artigos 1.º e 4.º da decisão impugnada, que identificam os investidores dos AIE como beneficiários dos alegados auxílios e destinatários únicos da ordem de recuperação;
- anular, subsidiariamente, o artigo 4.º da decisão impugnada, na medida em que ordena a recuperação dos alegados auxílios violando de forma flagrante o princípio da segurança jurídica, e
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos invocados no processo T-700/13, Bankia/Comissão.

É alegado, em especial, um erro na qualificação de auxílio de Estado do denominado sistema de arrendamento fiscal espanhol (SEAF) no seu conjunto e das medidas individuais, um erro na identificação do beneficiário das medidas e a violação do princípio da segurança jurídica.

Recurso interposto em 30 de junho de 2014 — Bodegas Muga/Comissão

(Processo T-491/14)

(2014/C 282/67)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Bodegas Muga, SL (Haro, Espanha) (representantes: J. L. Buendía Sierra, E. Abad Valdenebro, R. Calvo Salinero e A. Lamadrid de Pablo, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia